

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025
Nº PE NO SISTEMA 90013/2025

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO II

PERGUNTA 1

Referente ao

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025:

Constitui objeto da presente licitação **Prestação de Serviços de Sustentação (do qual faz parte o Suporte Técnico), de Desenvolvimento e de Manutenção da Solução de Pagamentos denominada SISPAG, além de Serviço de Atendimento Remoto a Empresas Usuárias da Solução SISPAG**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

ESCLARECIMENTO:

Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento e que alterou a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, ficou definido o seguinte cronograma de transição:

2025: CPRB: 80% da alíquota ($4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);
2026: CPRB: 60% da alíquota ($4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);
2027: CPRB: 40% da alíquota ($4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);
2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Entendemos, que devemos utilizar em nossa planilha as alíquotas vigentes na data do pregão (15% de INSS e 1,8% de CPRB), sendo que, a cada janeiro, até 2028, os preços deverão ser reajustados através de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro.

Está correto nosso entendimento?

Caso não esteja correto, solicitamos informar de forma detalhada como deveremos proceder.

RESPOSTA 1

Informamos que o entendimento está correto, atentando-se apenas para que as alíquotas adotadas tenham como base a data do Pregão.

Quanto à recomposição anual até 2028, entende-se que o direito à recomposição existe, pois, a alteração das alíquotas por força de lei superveniente configura fato previsível quanto à sua ocorrência, porém com efeitos financeiros mensuráveis, podendo enquadrar-se em:

- Repactuação (para contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra), com fundamento no art. 135 da Lei nº 14.133/2021 (NLLC); ou
- Reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada alteração indireta das condições contratuais em decorrência de alteração legislativa.

Entretanto, a variação das alíquotas prevista na Lei nº 14.973/2024 é fato previsível e conhecido desde a publicação da referida norma. Dessa forma, recomenda-se que a planilha de custos já contemple o escalonamento futuro, incorporando os encargos correspondentes a cada ano de vigência contratual, conforme o cronograma previsto na Lei nº 14.973/2024, evitando-se tratar cada alteração anual como fato novo apto a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

PERGUNTA 2

É PERMITIDO CONTRATAÇÃO PJ???

RESPOSTA 2

Conforme Objeto, presente no Termo de Referência, consta a informação;

*"Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para **Prestação de Serviços de Sustentação (do qual faz parte o Suporte Técnico), de Desenvolvimento e de Manutenção da Solução de Pagamentos denominada SISPAG, além de Serviço de Atendimento Remoto a Empresas Usuárias da Solução SISPAG**, conforme especificações técnicas e funcionais contidas neste Termo de Referência, pelo prazo de execução de 12 (doze) meses, renovável na forma da legislação vigente."*

Caso a dúvida seja referente a subcontratação, a informação está explícita no item 18.2.19 do Termo de Referência, conforme abaixo;

"18.2.19. É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto desta contratação."

Belém-PA, 21/05/2026

Marina Furtado
Pregoeira CPL